

Proc. 22 010-45

1945

CJT-186-45

ALL/CR

Incabível o recurso extraordinário que não atende aos preceitos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS & RELATADOS estes autos em que a Interventoria Federal no Banco Germânico da América do Sul, com fundamento no art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpôe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Ia Região, que, confirmando a sentença proferida pela Ia Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Ângelo Inácio de Mendonça contra a recorrente:

CONSIDERANDO que no presente recurso não está comprovada a divergência de interpretação de lei que justifique o seu cabimento, conforme o que preceitua o art. 205, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, então vigente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não terar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945

a) Oscar Baratiba	Presidente
a) Ivone de Araújo	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45

Publicado no Diário da Justiça 24/3/45